

Aut-016/2018
Proj-003/2018
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO

EM 03/04/2018

Presidente

LEI Nº 6.915

De 26 de Março de 2018.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.599, DE 30 DE JULHO DE 2014, E INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Campina Grande – CMDRS/CG –, é um órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Agricultura, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, especialmente da Agricultura Familiar e do Meio Ambiente, com os seguintes objetivos:

I – participar das discussões da elaboração das políticas públicas relativas ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, bem como dos programas e projetos elaborados para Zona Rural do Município de Campina Grande;

II – estabelecer diretrizes e prioridades em relação aos planos, programas e projetos citados no Inciso I, além de fiscalizar e avaliar a sua execução;

III – contribuir para a adequação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável às diretrizes federais e estaduais no âmbito rural, visando acelerar o desenvolvimento sustentável, dando ênfase à Agricultura Familiar e ao Meio Ambiente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Campina Grande – CMDRS/CG:

I – analisar e assessorar a elaboração dos planos, programas e projetos a serem executados pelo Município;

II – acompanhar e fiscalizar a execução de planos, programas e projetos do Município;

III – elaborar o Plano Anual de Trabalho do CMDRS/CG com a respectiva previsão Orçamentária;

IV – apreciar e discutir projetos destinados ao desenvolvimento da zona rural, propostos por membros do Conselho, antes de submetê-los à apreciação de qualquer entidade externa;

V – diagnosticar e analisar a realidade municipal, visando à inovação tecnológica a ser implementada no desenvolvimento rural sustentável na Agricultura Familiar e no Meio Ambiente;

VI – cadastrar todas as entidades que atuam no meio rural formalmente constituídas;

VII – estimular a participação de entidades e instituições existentes no Município, não componentes do Conselho, dando-lhes direito à manifestação ou à expressão de seus interesses;

VIII – reformular o Regimento Interno, quando for o caso, de acordo com as normas legais;

IX – assessorar as entidades do Município, com assento ou não no Conselho, quanto à organização interna e à participação de seus componentes, potencializando sua qualidade em termos de atuação.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Campina Grande será composto por:

- I – representação do Poder Executivo Municipal;
- II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, Sendo 01 (um) da Bancada do Governo e 01 (um) da Bancada Opositorista;
- III – representação da EMATER;
- IV – representação da UFCG;
- V – representação da UEPB;
- VI – representação da EMBRAPA;
- VII – representação do INSA;
- VIII – representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Grande;
- IX – representação do Sindicato dos Produtores Rurais de Campina Grande;
- X – representação das diversas associações rurais;
- XI – representação de Organizações Não Governamentais (ONGs), com sede no Município e que atuam na Zona Rural de Campina Grande;
- XII – representação de Cooperativas, com sede no Município e que atuam na Zona Rural de Campina Grande.

§ 1º Cada entidade com assento no Conselho será nele representado por um titular e um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, na medida em que forem integrados ao Conselho, cuja posse será dada na Plenária, pela Presidência.

§ 3º Nas hipóteses de desistência de representação ou de extinção de uma das entidades descritas no Art. 3º, o membro representante poderá ser substituído por outro de órgão de mesma natureza.

§ 4º O número de entidades, a que se referem os Incisos XI e XII, fica, em cada caso, limitado a três.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Campina Grande – CMDRS/CG, terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários;
- II – Assembleia Geral ou Plenária;
- III – Comissões.

§ 1º A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral ou Plenária, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada, aos ocupantes da presidência, o exercício de mais de dois mandatos consecutivos.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre os membros representantes das entidades rurais com assento no Conselho, não podendo ser ocupante de cargo ou função pública em qualquer nível de poder.

§ 3º A Assembleia Geral ou Plenária é a instância máxima de decisão.

§ 4º As Comissões terão a função de desempenhar atividades específicas e suplementares do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Campina Grande terá seu funcionamento regido por esta Lei, pelo Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ele, e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias, a partir da aprovação e publicação da presente Lei, devendo prever:

- I – o processo eleitoral da Diretoria;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- II – as condições exigidas das Entidades para assento no Conselho, indicação e admissão dos representantes e respectiva quantidade;
- III – o funcionamento, decisões e registro da Assembleia Geral ou Plenária;
- IV – as sanções à representação faltosa na Assembleia Geral ou Plenária;
- V – a escolha de membros para as Comissões;
- VI – o Plano de Trabalho anual e a previsão Orçamentária do C.M.D.R.S. - CG;
- VII – o direito à manifestação na Plenária aos não Conselheiros;
- VIII – a apreciação de Projetos apresentados por membros de entidades, com assento no Conselho, a serem financiados por órgãos públicos ou instituições da sociedade civil;
- IX – a substituição de membros da Diretoria quanto ao impedimento e/ou impossibilidade temporária do exercício do cargo;
- X – a alteração do Regimento Interno.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º O CMDRS/CG encaminhará anualmente o plano de aplicação ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.599, de 30 de Julho de 2014.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal